

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO N° 002/2017

ANO DE 2017

Processo IEN  
nº 01345.00063/2017-84

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO E DESEMBARQUE ALFANDEGÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN, E A EMPRESA AIRPHOENIX SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA. – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 4.118 de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, através de sua unidade administrativa o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, doravante denominada **Contratante**, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro – RJ, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 00.402.552/0003-98, neste ato representada por seu Diretor Substituto Sr. **FABIO STAUDE**, brasileiro, casado, Identidade nº 138329D, expedida pelo CREA/RJ e CPF nº 000.530.757-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria IEN nº 19, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2014, e a empresa **AIRPHOENIX SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA – EPP**, com sede a Av. Antônio Abrahão Caram nº 430, salas 703/705, Pampulha, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 04.254.554/0001-76, neste ato representada por seu Diretor **RODRIGO RABELLAIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, Identidade nº 08.512.284-4, expedida pelo IFP/RJ e CPF 030.254.187-02, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o Processo IEN nº 01345.000063/2017-84 a saber

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução indireta e continuada de serviços de despachante aduaneiro, inclusive o desembaraço alfandegário para atender as necessidades do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro – RJ.

### CLÁUSULA II – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão executados conforme discriminado abaixo:

- Processar a conferência dos produtos a serem embarcados e recusá-los caso apresentem avarias visíveis, comunicando imediatamente a CNEN/IEN. Confrontar a Fatura Proforma (*Proforma Invoice*) com a Fatura Comercial e o Romaneio

(*Packing List*), e havendo discrepâncias, o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada. Não sendo permitido o embarque parcial sem a prévia autorização da CNEN/IEN;

- b) Providenciar as exigências legais para o livre trânsito da mercadoria no país de origem e sua respectiva entrada no Brasil, de acordo com a legislação em vigor. Devendo ser observada as particularidades dos termos constantes do pedido de compra (*Purchase Order*), especialmente os termos internacionais de comércio exterior, INCOTERMS 2010, os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto à natureza das cargas, as modalidades e prazos de pagamento, dentre outras importantes particularidades;
- c) Prover e agilizar a vistoria, identificação e separação da carga de acordo com suas características específicas (*All Checked*), conforme exigência da legislação do país exportador ou importador, oferecendo o tratamento necessário para a manutenção da sua integridade;
- d) Manter a CNEN/IEN permanentemente atualizado sobre a situação da carga através de correio eletrônico (e-mail), tais como: contato com exportador para a retirada da carga, disponibilidade do produto no aeroporto ou porto de origem/procedência, chegada ao aeroporto ou porto de destino e notificação de chegada de produtos perecíveis com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, respeitando as especificações e os procedimentos de menor custo e rota (demonstrar na cotação a rota). A Contratada deve priorizar o embarque de matérias-primas, amostras de produtos classificados como perecíveis e aqueles que estiverem acondicionados em temperatura controlada (gelo reciclável, gelo seco, nitrogênio líquido).
- e) A atualização deverá ser realizada diariamente pela futura contratada, através de relatório consolidado, referente a cargas já atracadas no Porto e Aeroporto com data de chegada, data de vencimento da armazenagem, perecibilidade da carga dentre outras informações que possam ser solicitadas pela futura contratada;
- f) Objetivando coordenar a retirada no país de origem, a futura contratada deve providenciar transporte, armazenamento e movimentação da carga, nos casos de importação, através do INCOTERMS “Ex-works”, FCA – Free Carrier, FOB – Free on Board;
- g) Possuir contas junto às empresas de “COURIER” para operacionalizar e viabilizar através de sistema expresso as entregas para importação e exportação de amostras, doações e pequenas remessas de materiais perecíveis; os valores serão reembolsados mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços emitida pela empresa de “COURIER”;
- h) Emitir conhecimentos aéreos e/ou marítimos com a correta descrição dos materiais a serem embarcados, tais como a NCM indicada na Fatura Comercial (*Commercial Invoice*), e o CNPJ nº 00.402.552/0003-98 do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- i) Apresentar cópia do conhecimento de embarque, por e-mail, ou originais para endoso dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a chegada de embarcação/aeronave ao porto/aeroporto no Brasil;
- j) Providenciar, no país de origem da carga, o armazenamento de equipamentos e outros materiais que embora prontos para serem despachados, por quaisquer razões técnicas, não possam ser imediatamente embarcados para o Brasil,



permanecendo por conta da futura contratada toda e qualquer responsabilidade e despesas inerentes a esses casos específicos. O agente embarcador deverá garantir a manutenção, nas condições exigidas para acondicionamento, das cargas perecíveis e perigosas, e as que necessitem ser mantidas em quaisquer temperaturas;

- k) Repor gelo seco, conforme o caso, após consulta prévia. As despesas com reposição de 'gelo seco' serão reembolsadas mediante a apresentação dos comprovantes de pagamentos;
- l) Todas as importações destinadas a CNEN/IEN e exportações poderão ser realizadas nas modalidades do INCOTERMS 2010 (na importação, exceto o DDP);
- m) Garantir que os containers utilizados sejam adequados ao material que está sendo transportado preservando a integridade do bem importado;
- n) Após a disponibilização da mercadoria pelo exportador ao agente de cargas, com a documentação correta, esse terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para embarcar a mercadoria. Caso haja algum impeditivo, a CNEN/IEN deverá ser comunicado imediatamente. Em casos excepcionais poderá ser solicitada a ampliação deste prazo, salvo para materiais perecíveis em que o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;
- o) A Contratada deverá proceder com o desembarço alfandegário dos materiais destinados a CNEN/IEN praticando todos os atos necessários ao despacho aduaneiro;
- p) Realizar a classificação fiscal das mercadorias importadas e exportadas, solicitando orientações, quando necessário, e submeter à aprovação do CNEN/IEN;
- q) A Contratada deverá informar a CNEN/IEN a previsão de desembarço alfandegário e entrega com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- r) Efetuar o desembarço alfandegário em até 72 (setenta e duas) horas, após a atracação da carga no Terminal de Cargas Aéreas (TECA) do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (AIRJ), e também em outros Terminais de Cargas, dos materiais perecíveis considerados urgentes pelo IEN/CNEN. Em se tratando de produtos de vida útil curta, esses deverão ser liberados em até 24 (vinte e quatro) horas;
- s) Após o recebimento da documentação de importação e exportação, a futura contratada deverá realizar a análise documental e registrar a Licença de Importação "Não automática" ou o Registro de Exportação/RE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a futura contratada deverá comunicar imediatamente ao IEN/CNEN para que esse providencie a regularização da(s) mesma(s).
- t) Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela CNEN/IEN.
- u) A futura contratada deverá prestar assistência permanente relativa a todos os procedimentos envolvidos em liberações alfandegárias, assim como notificar previamente eventuais alterações nos trâmites alfandegários que possam vir a ocorrer. Especial referência se faz ao certificado fitossanitário ou certificado de fumigação para cargas acondicionadas em caixas de madeira e paletizadas sobre madeira. A futura contratada deverá exigir dos exportadores a apresentação do

referido certificado, bem como, diligenciar junto ao Ministério da Agricultura a liberação de produtos cujas embalagens de madeira sejam utilizadas. Na hipótese de não exigir tal certificado, a futura contratada arcará com os custos para obtenção local do mesmo, responsabilizando-se pelos custos do laudo, da troca de embalagem e da incineração das mesmas;

- v) Providenciar o reconhecimento de firma e/ou outros serviços junto ao cartório, quando necessário, com posterior resarcimento mediante apresentação do comprovante de pagamento (Nota Fiscal);
- w) Nos casos em que for solicitado serviço de Exportação, a contratada deverá:
  - I) Providenciar o cumprimento de todas as exigências legais do despacho de exportação;
  - II) Providenciar a coleta da carga e da documentação nas dependências da CNEN/IEN. A empresa que realizar a coleta da carga deverá possuir autorização da ANVISA para transporte, consoante as legislações que tratam o tema: Decreto nº 8.077, de 14/05/2013, Lei nº 5.991, de 17/12/1973, Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Decreto nº 74.170, de 10/06/1974, Lei nº 8.080, de 19/09/1990 e Lei nº 9.782, de 26/01/1999.
- x) Possuir conta e/ou contratar empresas de *Courier* que façam transporte de produtos de natureza perigosa/controlada; os valores serão reembolsados mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços emitida pela empresa de "COURIER".
- y) Possuir conta e/ou contratar empresas de *Courier* que façam transporte de materiais perecíveis/perigosos, que necessitem de acondicionamento em nitrogênio líquido, gelo seco ou reciclável e, quando necessário, providenciem a sua reposição os valores serão reembolsados mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços emitida pela empresa de "COURIER".
- z) Não será admitida a realização de desembarço de remessa que não seja explicitamente destinada a CNEN/IEN, tendo como destinatário o Instituto de Engenharia Nuclear – IEN; caso seja constatado que alguma remessa, destinada a CNEN/IEN, tenha sido remetida para destinatário diferente ou em nome de algum dirigente, servidor ou setor, fica expressamente proibido o desembarço ou qualquer outro serviço.

### CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência contado da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e §§ 2º e 3º do art. 30 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Todas as prorrogações deste Contrato serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração; e, realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

#### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

O preço unitário de cada despacho aduaneiro, incluso o desembarço alfandegário efetivado é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 103.150,00 (cento e três mil, cento e cinquenta reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme composição a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de despachante aduaneiro incluso desembarço alfandegário.	Honorário	15	210,00	3.150,00
2	Despesas Acessórias, a título de reembolso dos custos de importação/exportação arcados pela contratada.	Serviço	01	100.000,00	100.000,00
<b>Valor total estimado</b>					<b>103.150,00</b>

#### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado pelo IEN/CNEN, em até 15 dias úteis, do seu recebimento físico, quando não houver nenhuma divergência ou dúvida em relação aos valores cobrados ou falta de documentos essenciais para a realização do reembolso dos serviços que já foram pagos. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Na Fatura para pagamento do frete internacional será considerado o valor do preço do frete, englobando a rubrica “**other charges**” – outras despesas na origem, convertido em moeda estrangeira na data da chegada da mercadoria (importação) e da emissão do conhecimento de carga (exportação), considerando a taxa de câmbio oficial do Banco Central, PTAX, conforme tabela de formação de preços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas. Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, essa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, Declaração nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 para que não ocorra retenção.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA SETIMA** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Ao prestador de serviços que emitir documento fiscal autorizado por outro município para tomador estabelecido no Município do Rio de Janeiro, torna-se obrigatório o fornecimento de informações à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF para que seja inscrito no CEPOM – Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios, conforme disposto no art. 14-A da Lei nº 691 de 24/12/1984, introduzido pela Lei nº 4.452, de 27/12/2006. Caso a Contratada não efetue o cadastro no CEPOM, a Contratante fará a retenção da alíquota do ISS.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Nos casos da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa anual de 6% (seis porcento) ao ano, calculados de forma não composta, “pro rata tempore-die”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = (0,06 \div 365) \times VP \times N, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer quanto o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE**

Será permitido o reajuste do Contrato, sobre o valor efetivo da prestação de serviços, excluídas as despesas acessórias, em conformidade com o artigo. 40, Inciso XI e artigo. 55, Inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (*IGP/DI*) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:



$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo contratante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do 1º (primeiro) mês do aniversário deste instrumento, arcando essa, portanto, por sua própria inércia.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

## CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto na alínea "d", inciso II, do artigo 65º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas foram didaticamente divididas de acordo com sua aplicabilidade, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes para a aplicação de qualquer sanção prevista.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas ou caso o faça fora do convencionado, a Contratada ficará sujeita a multas de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal, por ocorrência na prestação do serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As multas serão calculadas sobre o valor total do faturamento do mês imediatamente anterior, ou sobre o valor mensal da proposta se a falta ocorrer no primeiro mês da vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393 do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a Contratante, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Qualquer evento considerado pela Contratada deverá ser comunicado à Contratante por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O valor da multa será descontado das faturas mensais a que a Contratada vier a fazer jus, ou poderá ser cobrado diretamente da Contratada, acrescido de juros moratórios, à taxa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da multa.

**SUBCLÁUSULA SÉXTA** – Em caso de reincidência na infração de qualquer Cláusula ou condição do presente Contrato, as multas serão cobradas em dobro, a juízo da Autoridade Competente do IEN/CNEN.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Se a aplicação da multa atingir 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, os serviços poderão, a critério da Contratante, ser suspensos e entregues a terceiros correndo por conta da Contratada toda e qualquer diferença de preço ou despesa extra que vier a incidir sobre a continuação e conclusão dos serviços.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Em caso de rescisão do Contrato por inadimplência total, parcial ou por mora, ficará a Contratada obrigada ao pagamento a Contratante, de multa irredutível e não compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Em função da natureza da infração, a Contratante poderá ainda, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Contratada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA IX – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do presente instrumento ou com a proposta da Contratada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante, para o pagamento devido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que couber.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado efetuar a Prestação de Contas.

- a) A prestação de contas se constituirá em um ato, através do qual a Contratada deverá encaminhar ao IEN/CNEN um demonstrativo apontando os honorários do despachante aduaneiro recolhidos na forma do artigo 5º do Decreto Lei nº 2.472, de 01/09/1988,

demais despesas relacionadas a prestação dos serviços e todos os pagamentos efetuados em nome da CNEN/IEN, e que estiverem sujeitos a ressarcimento por força contratual, acompanhado de originais dos respectivos documentos fiscais e de quitação, emitidos pelas pessoas jurídicas às quais esses pagamentos foram efetuados.

- b) A Contratada deverá apresentar a prestação de contas de forma individualizada, ou seja, emitindo demonstrativo, documentos fiscais e recibos distintos para cada embarque de importação, mencionando em cada um deles o número do Processo utilizado pelo IEN/CNEN.

## CLÁUSULA X – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia em favor da Contratante, na modalidade de Seguro Fiança Bancária, no valor de R\$ 5.157,50 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato para o período correspondente a 15 (quinze) meses.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso de prorrogação do contrato a garantia deverá ser renovada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante a Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caso a garantia seja em caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, pela Contratante.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A apropriação total ou parcial da garantia pela Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

- b) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses, não sendo admitidas outras hipóteses de não execução da garantia:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuênciâa da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## CLÁUSULA XI – DA COBERTURA DE SEGURO PARA TODAS AS CARGAS

A Contratada deverá apresentar Apólice de Seguro em nome da Contratada, a qual deverá estender cobertura para todas as cargas internacionais, exceto Doações de valor inferior à US\$ 1.000,00 (mil dólares américa) e INCOTERMS DAP (Delivered at Place), DAT (Delivered at Terminal).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nos casos de CIF e CIP somente do recinto alfandegado de destino até o local designado pelo IEN/CNEN. No caso de exportação, a carga será assegurada conforme o INCOTERMS.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Contratada, na condição de ‘Estipulante da Apólice’, conforme a Resolução 107/2004 do Conselho Nacional de Seguros Privados, e a Cláusula Específica de Estipulação de Seguro de Transporte 315, deverá obter Seguro de Transporte Internacional, referente a compra de mercadorias e a utilização de transporte internacional para a efetiva importação de bens, tendo como beneficiário a Contratante, sendo emitidas apólices individuais relativas a cada embarque efetuado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Apólice de Seguro contratada junto a uma empresa seguradora poderá, a critério da Contratada, ser na modalidade Apólice Aberta ou a Averbar, de acordo a Circular SUSEP nº 513, de 05/03/2015, e o limite máximo do valor da cobertura será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Após a assinatura do Contrato, deverá ser entregue pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, apólice de seguro na modalidade discriminada na subcláusula anterior, para cobertura de todas as cargas internacionais, do ponto de origem até o destino final designada pela Contratante.

## CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos deveres resultantes da observância da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, são deveres da Contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, excluído os de responsabilidade da Contratante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Contratante demanda DEVERES ESPECÍFICOS e responsabilidades para a Contratada:



- I) Nomear Preposto, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- II) Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte, uniforme, EPI's, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;
- III) Manter atualizado o seu cadastro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- IV) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços e todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o futuro contrato;
- V) Gestões junto à Receita Federal do Brasil para liberação e descarga de equipamentos e materiais que sejam importados/exportados pela Contratada, realizando o desembaraço aduaneiro, mediante autorização prévia da Contratante, nos portos e aeroportos onde houver alfândega estabelecida, providenciando todo o expediente e termos de responsabilidade, pagamento de fretes marítimos, aéreos e terrestres, taxas de capatazia, impostos, armazenagens, taxa sindical e outras despesas porventura existentes;
- VI) Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- VII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuênciam da Contratante;
- VIII) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento – GRU, no prazo máximo de 5 cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus; e em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente; a reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- IX) Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato;
- X) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com os dispositivos regulamentares da Administração do Estabelecimento, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;
- XI) Manter inalterados os preços e condições propostas por seus serviços;
- XII) Responder por todos os danos causados por seus empregados, voluntária ou involuntariamente, à União ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- XIII) Declarar acerca da inexistência de familiar de agente público do IEN que exerce cargo de confiança ou função gratificada no rol de funcionários que prestarão os serviços ora contratados, conforme preconizado no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010;
- XIV) Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de considerar-se descumprimento contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Com relação efetiva prestação dos serviços, a Contratada deverá:**

- I) Quando notificada deverá proceder ao desembaraço alfandegário dos materiais destinados a CNEN/IEN praticando todos os atos necessários à liberação, tais como licenciamento no SISCOMEX, procedimentos administrativos junto aos órgãos intervenientes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), registro de exportação (RE), declaração de exportação (DDE), acompanhamento dos processos junto à aduana, com a finalidade de obter a correspondente "IMUNIDADE TRIBUTÁRIA" de impostos, dentre outras atividades pertinentes.
- II) No caso de importação cujo INCOTERMS não contemple a entrega da carga dentro das instalações da CNEN/IEN, a Contratada, posteriormente ao ato do desembaraço alfandegário e quando previamente solicitada, deverá providenciar transporte para entrega no seu destino final, bem como assistir a Contratante nos casos de serviços de transportes especializados. Tratando-se de materiais perecíveis a futura contratada deverá disponibilizar transporte frigorificado até o destino final.
- III) Efetuar o desembaraço alfandegário de materiais perecíveis ou considerados urgentes pela Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ingresso do mesmo no país.
- IV) Deverá prestar assistência permanente relativa a todos os procedimentos envolvidos em liberações alfandegárias, assim como notificar previamente eventuais alterações nos trâmites alfandegários que possam vir a ocorrer.
- V) Assistir e regularizar pendências, que por ventura possam existir, junto aos órgãos mantenedores, fiscalizadores e normativos do comércio internacional.
- VI) Designar um funcionário responsável e um substituto para desembaraço aduaneiro das mercadorias e, sempre que solicitado, comparecerá a Contratante para entrega dos relatórios, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura possam ser levantadas e providenciará as liberações urgentes de materiais. Entende-se por liberações urgentes, aquelas relativas a materiais perecíveis e materiais radioativos, que por decaimento percam suas características de utilização. Poderá ser efetuado fora do expediente normal, dependendo do horário de chegada dos materiais classificados como urgente.
- VII) Quando for solicitado serviço de exportação, a Contratada deverá:
  - a) Providenciar o cumprimento de todas as exigências legais (documentos, procedimentos) pertinentes ao embarque, inclusive junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);
  - b) Informar a data e o local de entrega da carga, terminal aéreo ou marítimo, destinada ao mercado externo, a fim de que seja providenciado o respectivo transporte. Na falta de transporte disponível para realizar o serviço, a Contratada deverá prover o serviço apropriado, apresentando oportunamente os custos para o devido reembolso;
  - c) Repassar o valor do frete contratado para os locais onde não haja negociação em conformidade com a tabela IATA.
- I) Apresentar apólice de seguro de transporte internacional, tendo como beneficiária a Contratante para todas as cargas, resguardando assim os referidos bens, do ponto de origem (exterior) até o destino final (requisitante);
- II) Arcar com as despesas com frete e seguro de mercadorias que venham a ser devolvidas, por avaria ou dano, causado por manuseio e/ou transporte inadequado do convencionado, além do resarcimento da carga avariada;
- III) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV) Atuar junto a Receita Federal do Brasil no sentido de viabilizar, caso ocorra motivo para a



- devolução dos equipamentos entregues em desconformidade com a *Proforma Invoice*, ou substituição, no período de garantia, por apresentarem defeitos não recuperáveis, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990) e Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, ficando a Contratante autorizado a descontar da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - VI) Manter empregado habilitado com curso atualizado em carga perigosa. Os documentos deverão ser apresentados, dentro dos 24 (vinte e quatro) meses precedentes – inicial ou reciclagem, conforme atestado emitido por entidade acreditada junto a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil conforme Resolução ANAC nº 116 de 20/10/2009.
  - VII) Apresentar sempre que solicitado pela Contratada o ato de autorização/credenciamento expedido pela ANAC (Resolução ANAC nº 116 de 20/10/2009);
  - VIII) A empresa que realizar a coleta da carga deverá possuir autorização da ANVISA para transporte, consoante as legislações vigentes que tratam o tema: Decreto nº 8.077, de 14/05/2013, Lei nº 5.991, de 17/12/1973, Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Decreto nº 74.170, de 10/06/1974, Lei nº 8.080, de 19/09/1990 e Lei nº 9.782, de 26/01/1999.
  - IX) Efetuar o pagamento de todas as taxas e despesas, referentes aos serviços de agenciamento e despacho/desembaraço, tais como: taxa do SISCOMEX, despesas de frete internacional e frete nacional IEN/CNEN, armazenagem, capatazia, AFRMM e todas outras que se fizerem necessárias, os quais deverão ser em tempo hábil de forma a não impactar nos prazos estipulados para desembaraço. As mesmas serão resarcidas pela Contratante mediante comprovação do pagamento;
  - X) Responsabilizar-se em arcar pelo pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação que deve acompanhar a mercadoria no país de origem e no Brasil ou penalidades aplicadas pelas autoridades alfandegárias, instituições e órgãos governamentais brasileiros, inclusive os da administração pública direta/indireta, como consequência de falhas de seus empregados, prepostos em cumprir quaisquer das obrigações ou responsabilidades estabelecidas, incluindo atrasos em protocolos e avisos de notificações, documentos faltantes, incompletos ou incorretos, erros de embarque ou marcações;
  - XI) Providenciar o pagamento das taxas necessárias à liberação e retirada da documentação de embarque e posteriormente solicitar o ressarcimento dos valores, exceto nos casos em que o frete seja por conta do exportador;
  - XII) Ser fiel depositária dos recursos destinados para pagamento, se houver, de determinadas despesas, tais como: protocolo de licença de importação, capatazia, desconsolidação, taxa do SISCOMEX, conhecimentos de embarque e seguro, apresentando posteriormente os comprovantes de pagamento para o devido ressarcimento;
  - XIII) Efetuar a conferência das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente ao IEN/CNEN se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável em responder por danos, em caso de sinistro;
  - XIV) Recusar o procedimento de desembaraço ou qualquer outro serviço caso seja constatado que alguma remessa, destinada a Contratante, tenha sido remetida para destinatário diferente ou em nome de algum dirigente, servidor ou setor.
  - XV) É vedada a Contratada interromper a execução dos serviços nos casos em que houver divergência e/ou questionamento quanto ao valor dos fretes;



- XVI) Instalar escritório na mesma cidade de prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No que couber, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, conforme estabelece a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19/01/2010.

- a) É responsabilidade da Contratada verificar junto ao IBAMA e ao órgão de meio ambiente estadual, se a Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos elimina a necessidade de obtenção da autorização estadual;
- b) A Contratada na função de Transportador Rodoviário deverá checar, no caso de transporte de carga perigosa, antes do início do manuseio e transporte, se os produtos perigosos estão devidamente embalados, rotulados, etiquetados e marcados, se os rótulos de risco e painéis de segurança para uso nos veículos contêm as informações pertinentes às características dos produtos que serão transportados, além de assegurar que há em poder do condutor do veículo, habilitado com curso MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, a “Ficha de Emergência” e o “Envelope para Transporte”, quando exigidos por legislação específica, além de verificar se há a necessidade de providenciar quaisquer outros documentos para atender normas nacionais e internacionais de segurança; devendo notificar prontamente o IEN em caso de quaisquer divergências ou necessidade de providências, sob responsabilidade do IEN, ou que necessite sua intervenção ou colaboração;
- c) A Contratada na função de Agente de Carga Internacional, deverá checar, no caso de transporte de carga perigosa (*Dangerous Goods*), antes da operação, se a carga está devidamente embalada, rotulada, etiquetada e marcada; confirmar se foram devidamente emitidos o Conhecimento de Transporte Internacional e o “*Shipper's Declaration for Dangerous Goods*”, além de assegurar que todos os documentos exigidos para atender todas as normas nacionais e internacionais de segurança foram providenciados, devendo notificar prontamente o IEN em caso de quaisquer divergências ou necessidade de alguma ação, sob responsabilidade do IEN, ou que necessite sua intervenção ou colaboração;

### **CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e da legislação pertinente, são deveres da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e documentar as ocorrências havidas;
- b) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- c) Proporcionar a Contratada condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- e) Comunicar formalmente a Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Responder, perante a Contratada, por dano ou prejuízo aos equipamentos em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante;



- g) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, referente ao serviço efetivamente prestado, atestando no documento de cobrança de que os serviços atenderam ao estabelecido no contrato firmado;
- h) Providenciar o encaminhamento do documento de cobrança para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

## CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no exercício de 2017, UG/Gestão 113203/11501 – Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, Programa de Trabalho Reduzido (PTRES) 085934, Fonte de Recursos 0250, Elemento de Despesa: 33390.39 – OST/PJ

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Foi emitida Nota de Empenho estimativa nº 2017NE800117, emitida em 03/05/2017, à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o exercício de 2017.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para os demais exercícios, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 30 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

## CLÁUSULA XV – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de penalidades deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, dirigido a Autoridade Competente da Contratante, por intermédio do Fiscal de Contrato, nos casos de:

- I) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- II) Aplicação das penas de multa ou suspensão temporária;
- III) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- IV) Pedido de reconsideração de decisão do Ministro da Ciência e Tecnologia, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.



**CLÁUSULA XVII – DA LICITAÇÃO**

A presente contratação foi objeto de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme ata de reunião disponível no <http://www.comprasnet.gov.br>, Pregão nº 001/2017 (UASG nº 113203), em obediência ao estabelecido na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, disponível no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

**CLÁUSULA XVIII – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte Integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições contidas no Pregão Eletrônico nº 001/2017, Proposta Comercial, Documentos Habilitação, conforme Ata Eletrônica disponível no site <http://www.comprasnet.gov.br>, licitado pela UASG nº 113203, e documentação da Contratada juntada ao Processo IEN nº 01345.000063/2017-84.

**CLÁUSULA XIX – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As comunicações feitas a Contratante deverão ser endereçadas à área de contratos (SEATA – Serviço de Apoio Técnico) do IEN, situada na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21941-614, telefone/fax: (21) 2173-3752 e 2173-3751, e-mail: [compras@ien.gov.br](mailto:compras@ien.gov.br).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à AIR PHOENIX Serviços Internacionais Ltda. – EPP, situada Rua Av. Antônio Abrahão nº 430, Salas 703/705, Bairro Pampulha, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31.275-000, Telefone: (31) 3492-9559 e 3492-5432, e-mail: [diretoria@phxlog.com](mailto:diretoria@phxlog.com); e [operacional1@phxlog.com](mailto:operacional1@phxlog.com).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

**CLÁUSULA XX – DA AUTORIZAÇÃO**

Este Contrato é firmado ao amparo no Caput do artigo 3º da Lei nº 6.189, de 16/12/1974.

**CLÁUSULA XXV – DA APROVAÇÃO**

Este Contrato será submetido à Comissão Deliberativa da CNEN para apreciação, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

**CLÁUSULA XXI – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência do presente contrato.



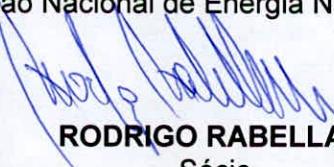
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017.

  
**FÁBIO STAUDE**

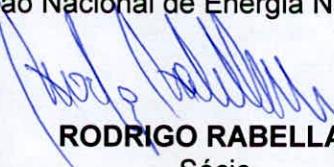
Diretor Substituto

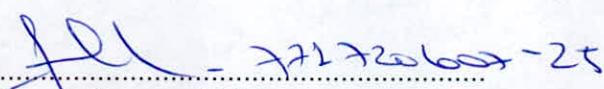
Instituto de Engenharia Nuclear – IEN  
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN

  
**RODRIGO RABELLAIS**

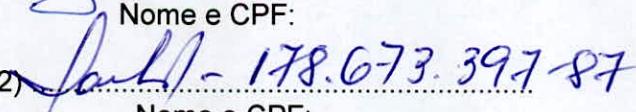
Sócio

AIRPHOENIX Serviços Internacionais Ltda. – EPP

  
RODRIGO H.  
CPF: 030.264.10  
Despachante Adua  
Insc.: 6D/09.913/

Testemunhas: 1)  - 77272600-25

Nome e CPF:

2)  - 178.673.397-87

Nome e CPF:

#### Aprovação da Procuradoria Federal da CNEN